



DECRETO N.º 028/2021

SÚMULA: O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nomeia os servidores responsáveis pelos Módulos do Sistema de Informações Municipais Acompanhamento Mensal (SIM-AM) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências: Decreto.

Art. 1º. Nomear os servidores municipais a seguir identificados, como responsáveis pelos Módulos do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Contábil - Marcelo Corinth.
Contratos - Adriana Cristina de Matos.
Controle Interno - Alan Paiva.
Folha de Pagamento - Jander Jean Pinheiro.
Licitações - Fayçal Melhem Chamma Junior.
Obras Públicas - João Vitor Siqueira Santo.
Patrimônio - Davi Batista de Araújo.
Planejamento - João Vitor Siqueira Santo.
Tabelas Cadastrais - Marcelo Corinth.
Tesouraria - Luiz Antonio Dias Catarino.
Tributação - Jackson Fructuoso de Melo Coelho.

Art. 2º. Os servidores acima nomeados serão responsáveis pela, alimentação, geração, correção de inconsistências e envio dos dados do módulo de sua responsabilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos prazos estabelecidos pelo mesmo, sob a supervisão do servidor Marcelo Corinth, contador Municipal.

Art. 3º. A exatidão dos dados enviados através dos módulos do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) é de responsabilidade dos servidores responsáveis que alimentam o sistema através das informações específicas, e demais responsáveis envolvidos nas etapas do processo a quem compete garantir a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. O não atendimento às disposições deste Decreto pelos servidores nomeados constitui responsabilidade pessoal em relação aos procedimentos realizados.



Art. 5º. Os servidores municipais nomeados através deste Decreto deverão promover a alimentação do módulo SIM-AM sob sua responsabilidade, com todas as informações geradas a partir de 1º de janeiro de 2021, tendo em vista que a análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná abrange os dados de todo o exercício de 2021 e seguintes.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, em 04 de março de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

